

PROJETO DE LEI N.º 021, DE 19 DE ABRIL DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial - Arvorezinha – RS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica o município de Arvorezinha, autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial - Arvorezinha, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Arvorezinha, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dentro das condições oferecidas pela Entidade, em sua sede.

Art. 2º - O Convênio terá prazo de 01 (um) ano, a contar da data de 11 de abril de 2013.

Art. 3º - Para fins do disposto no Artigo 1º, o Município repassará a APAE, como contrapartida pelos serviços prestados, a importância mensal de até R\$ 11.757,30 (onze mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) descontado o valor de R\$ 2.057,25 (dois mil, cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) referente ao custo de manutenção do transporte escolar, proporcionalmente ao número de alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária abaixo especificada.

	0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSOS FUNDEB

	1236700522.009 – MANUT. E DESENV. ATIV. ENSINO C/REC. FUNDEB
257	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 19 dias do mês de abril de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

FLAVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 021/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, O qual Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial - Arvorezinha – RS, e dá outras providências.

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha está em funcionamento desde julho de 1999, a qual tem o objetivo de dar atendimento especializado às crianças, jovens e adultos com necessidades especiais: sejam eles deficientes mentais, auditivos, visuais ou com deficiências múltiplas.

O valor citado no Projeto está de acordo com os cálculos apresentados nas planilhas do FNDE – FUNDEB em anexo, sendo que do referido valor constante nas planilhas será descontado o valor gasto com a manutenção do transporte escolar, correspondente ao número de alunos que hoje são num total de 40 alunos.

A Administração Pública Municipal auxilia a APAE na cedência do prédio, no pagamento de água, luz, telefone entre outros. Desde que a Escola de Educação Especial foi implantada, é ofertada a educação especial a pessoas que necessitam de tratamento diferenciado. Assim, além do notório trabalho já desenvolvido pela APAE, o ensino especializado oportunizado pela Escola que pela entidade é mantida, se faz de suma importância à sociedade.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONVÊNIO...../2013

CONCEDENTE: Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer, nº. 1020, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIZ PAULO FONTANA, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 295– Centro - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº. 392.659.810-49e RG sob nº 3027508047.

CONVENENTE: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial, com sede na Rua Celeste Fornari, 200 em Arvorezinha- RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.523.000/0001-64, neste ato representada pela Sra. ARLEIDE BEDIN GRANDO, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Ângelo Dall’Agnol, 636 - Centro – Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº. 325.150.900-44 e CI sob o nº. 1018451383.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. _____ e

que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a prestação de serviços pelos profissionais especializados da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial à pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Arvorezinha - RS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dentro das condições oferecidas pela Entidade, em sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução do presente Convênio será de 01 (um) ano a contar do dia 11 de abril de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para execução do Convênio, a CONCEDENTE repassará à CONVENENTE a importância de R\$...... (.....) mensais conforme o limite de capacidade da Instituição, sendo o pagamento até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, em parcela única mensal.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$......, que representa a programação do exercício de 2013, sendo R\$...... valor/ano por aluno do Ensino Fundamental e R\$......valor/ano por aluno EJA no Ensino Fundamental, sendo estes valores repasses do FNDE – FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município fiscalizará, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a aplicação dos recursos e a prestação dos serviços, em relatório próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- Manter disponíveis vagas, dentro da capacidade físico/estrutural máxima e financeira da Instituição;
- Cumprir com as obrigações assumidas neste Convênio;

- Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização da aplicação deste Convênio;
- Fica ressalva a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e os terceiros, respondendo, a CONVENENTE, por todos os ônus trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais decorrentes dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Cumprir com as obrigações assumidas neste Convênio;
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste Convênio;

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE obriga-se a prestar contas, mensalmente, da parcela anteriormente recebida, através do fornecimento de atestado de freqüência, extrato bancário e comprovante de pagamento referente aos valores repassados.

A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por interesse da Administração a qualquer tempo devendo ser comunicado a CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, ____ de _____ de 2013.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA
LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

CONVENENTE: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos
Excepcionais - Mantenedora da Escola de
Educação Especial de Arvorezinha
ARLEIDE BEDIN GRANDO
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____